

## Falsidade ideológica no ciberespaço

### Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini  
Yasmin Araújo Freitas  
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira  
Hugo Malone Xavier Couto E Passos  
Renato Horta Rezende

### Categoria do Trabalho

1

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

### Introdução

A falsidade ideológica no ciberespaço refere-se à prática de usar informações falsas ou enganosas para se passar por outra pessoa ou para representar falsamente uma identidade ou opinião na internet. Essa prática é considerada uma forma de fraude comum no âmbito digital e é considerada um crime instituído no Código Penal Art. 299 Se for confirmado o ato ilícito do indivíduo, ele pode receber de 1 a 3 anos de prisão além do pagamento de multa, já que a finalidade principal desse ato é enganar outras pessoas e levá-las a tomar decisões ou acreditar em coisas que não são verdadeiras, para obter vantagens de forma direta. Esse tipo de fraude pode ocorrer em diferentes contextos, como principalmente em redes sociais, fóruns de discussão, mensagens instantâneas, entre outros. A pessoa que pratica a falsidade ideológica pode utilizar informações falsas, alterar dados pessoais ou usar fotos de outras pessoas para se passar por outra pessoa na internet.

### Objetivo

Realizar um questionamento jurídico sobre a falsidade ideológica no ciberespaço, e como esse ato pode ser prejudicial, em razão da privacidade do outro sendo invadida e quais são as principais consequências desse ato que passou a ser considerado uma fraude comum nos meios digitais.

### Material e Métodos

Trata-se de um estudo realizado por meio da metodologia de revisão jurídico-bibliográfica, bem como embasamentos em jurisprudências e legislações vigentes. A pesquisa contou com buscas realizadas em documentos e artigos científicos. Utilizou-se o método de pesquisa hermenêutico, que é um método que visa compreender os elementos textuais com o intuito de esclarecimento, usando o método de abordagem indutivo, pois a linguagem será analisada no aspecto observacional.

### Resultados e Discussão

É preciso um constante controle das redes sociais, tendo a devida fiscalização dos perfis em que as pessoas acabam entrando em contato, para prevenir que atos ilícitos nos meios digitais continuem acontecendo e gerando

transtorno em pessoas de diversas idades, principalmente em adolescentes em relação ao assédio que pode vir a ser sofrido nesses locais, tendo como prevenção atitudes mais rigorosas quanto a validação de perfis em sites, blogs e entre outros. Sempre ressaltando as medidas de segurança a serem tomadas o controle efetivo dos pais, sobre o que seus filhos têm contato na internet, e até os próprios mesmo a ficarem atentos em relação a possíveis fraudes no sentido financeiro, desde o mais simples como por exemplo ligações ou mensagem de texto se passando por funcionários de banco, para conseguir informações como CPF, senhas de cartões de crédito, e até mesmo fingir sequestro de pessoa próxima a vítima, para obtenção de lucros, espalhar notícias falsas.

### Conclusão

Este estudo se baseou em questões sociais no meio digital, e procurou destacar como é importante tomar medidas de segurança na internet, suas consequências e prejuízos que algumas pessoas podem acabar tendo, tanto em sentido emocional, financeiro e entre outros, por determinadas atitudes que onde o objetivo é de trazer danos a outro por meio de chantagens, ameaças de exposição de informações como fraude ou assédio ameaçando exposição de informações pessoais até mesmo ameaças à segurança física .

### Referências

humana. <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10600031/artigo-299-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>  
<https://marcelodez.jusbrasil.com.br/artigos/339672712/falsidade-ideologica>.  
<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/538/1/MonografiaAnaPaulaSouza.pdf>.  
[http://www.faaiesa.edu.br/aluno/arquivos/tcc/tcc\\_amanda\\_ataide.pdf](http://www.faaiesa.edu.br/aluno/arquivos/tcc/tcc_amanda_ataide.pdf). Acesso em 21 de Março de 2023.  
<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10600031/artigo-299-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>  
<https://marcelodez.jusbrasil.com.br/artigos/339672712/falsidade-ideologica>. Acesso em 10 de Abril de 2023.  
<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/538/1/MonografiaAnaPaulaSouza.pdf>. Acesso em 10 de Abril de 2023